



Objetivo

Apoiar a criação de meios de organização da produção que sejam promotores de uma boa gestão e interligação com o mercado.

Descrição

Intervenção direcionada para o apoio à criação de Agrupamentos de Produtores (AP) e/ou Organizações de Produtores (OP) que capacitem os produtores a responder de forma mais competitiva às necessidades do mercado e a constrangimentos económicos, ambientais e sociais e combater os desafios impostos pela intensificação da concorrência e da produção. Contribui para uma maior integração entre produção primária, transformação industrial e promoção de produtos, viabilizando condições para a otimização e racionalização dos recursos existentes.

Beneficiários Elegíveis

Agrupamentos de Produtores (AP) e Organizações de Produtores (OP) que:

- Apresentem o reconhecimento oficial previsto na legislação aplicável;
- Estejam legalmente constituídos;
- Disponham de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor, que contemple um centro de custos específico para a operação cofinanciada;
- Demonstrem capacidade técnica e administrativa, considerando a tipologia e dimensão das ações a desenvolver;
- Estejam abrangidos pela definição de PME.

Condições de Acesso

Apresentar um plano de atividades para os primeiros cinco anos após o reconhecimento que inclua:

- Forma como a produção dos membros do AP ou OP e a oferta dos seus produtos estará adaptada às exigências do mercado;
- Descrição da forma de colocação conjunta dos produtos no mercado, incluindo a preparação para venda, centralização das vendas e fornecimento a grossistas;
- Estabelecimento de regras comuns para informação sobre a produção com especial atenção à recolha e disponibilidade;
- Outras atividades que possam ser desenvolvidas, tais como o desenvolvimento de negócios, aptidões para *marketing*, organização e promoção/facilitação de processos de inovação.

Apoio

- Apoio atribuído sob a forma de de prémio concedido de forma degressiva, em pagamentos anuais durante um período máximo de cinco anos (1.º ano: 30% | 2.º ano: 25% | 3.º ano: 20% | 4.º ano: 15% | 5.º ano: 10%);
- Concedido até ao limite de 10% do valor de produção comercializada (não sendo considerada a parte da produção proveniente de um membro que já tenha sido membro de outro AP ou OP enquanto beneficiário desta medida) e de 100.000 €/ano;
- Consultar os requisitos específicos na [ficha de programação](#).

Como se Candidatar

Consultar informação na [página web do PEPAC na RAA](#)

Legislação Aplicável

Legislação Nacional: a publicar

[Ver mais informação na página PEPAC do website GPP](#)